

Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural**EXTRATO REFERENTE AO I ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA PERMUTA ENTRE SERVIDORES Nº 021/2024
PROCESSO Nº 83.054.857-2023**

Partes: A Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - **AGRAER** - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural - **EMPAER** - CNPJ nº. 36.886.778/0001-97.

Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Mútua para Permuta entre Servidores Públicos até **31/10/2026**.

Amparo Legal: Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n. 662, de 14 de maio de 2020, Decreto do Estado de Mato Grosso n. 691, de 15 de outubro de 2020 e Decreto do Estado de Mato Grosso de Sul n. 16.262, de 1º de novembro de 2023.

Data da Assinatura: 12/08/2025.

Assinam: **Washington Willeman de Souza**, pela **AGRAER** e **Suelme Evangelista Fernandes**, pela **EMPAER**.

**EXTRATO REFERENTE AO TERMO DE REVOGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N. 020/2019
PROCESSO Nº 71.601.167-2018**

Partes: O Estado de MS por intermédio da **Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural - AGRAER** - CNPJ nº. 03.981.081/0001-46, sediada em Campo Grande - MS e o **Município de Sidrolândia**, CNPJ nº. 03.501.574/0001-31.

Objeto: Constitui objeto do presente a Revogação do Termo de Cessão de Uso n. 020/2019, cujo rol de bens é composto por 01 (um) veículo Furgão Fiat Iveco, placa HQH 8669, patrimônio n. 3.524, de propriedade da Agraer, com o objetivo de resguardar o patrimônio público.

Data da Assinatura: 11/08/2025.

Assinam: **Washington Willeman de Souza**, pela **AGRAER**.

Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal**EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
Processo: nº 83.007.333-2025**

PARTES: **AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL-IAGRO**, com endereço a Avenida Filinto Muller nº1.146 em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº03.980.919/0001-87, representado pelo Diretor-Presidente **DANIEL DE BARBOSA INGOLD**, CPF nº xxx.413.148-xx, residente nesta Capital do MS, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, instituição de ensino superior com personalidade jurídica de direito público, instituída nos termos da Lei Federal n.º 6.674, de 05 de julho de 1979, com sede e foro nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.461.510/0001-33, representada neste ato por sua Reitora, **Profa. Dra. CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO**, doravante simplesmente denominada "IES".

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto "Oportunizar estágio obrigatório aos acadêmicos matriculados nos cursos de graduação presencial e à distância da UFMS".

VIGÊNCIA: de 25/07/2025 a 25/07/2030.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONVÊNIO rege-se por suas cláusulas, pelos preceitos legais de direito público, pelas Leis n.º 11.788/2008 e n.º 14.133/2021, em especial pelo artigo 184 desta última, se aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, bem como pela Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Secretário de Gestão e desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Assinam: **DANIEL DE BARBOSA INGOLD** pela **IAGRO** e **CAMILA CELESTE BRANDÃO FERREIRA ÍTAVO** pela **UFMS**.

Campo Grande - MS, 13 de agosto de 2025.

PORTARIA Nº 3.760, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcio de Municípios ao Programa de Apoio à Comercialização de Produtos de Origem Animal - PACPOA-MS.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto Estadual n. 16.612, de 11 de abril de 2025, que regulamenta o PACPOA-MS,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e critérios para adesão dos Municípios ou Consórcios de Municípios ao Programa de Apoio à Comercialização de Produtos de Origem Animal – **PACPOA-MS**.

§1º O Serviço de Inspeção Municipal poderá ser individual ou vinculado a consórcios públicos de municípios.

§2º É vedada a utilização dos produtos autorizados no âmbito do PACPOA-MS como matéria-prima por estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual – SIE.

Art. 2º Para adesão ao PACPOA-MS, o Serviço de Inspeção Municipal ou consorciado deverá atender aos dispositivos previstos no Decreto Estadual n. 16.612, de 11 de abril de 2025, com a ressalva de que, o cadastro exigido para o Serviço de Inspeção Municipal no Sistema de Gestão de Serviços de Inspeção – **e-Sisbi** do Ministério da Agricultura - MAPA, deverá estar com **status ativo**.

§1º O comércio intermunicipal somente será autorizado mediante cadastro ativo no e-SISBI. Os detalhes para o preenchimento do cadastro geral e cadastro de estabelecimentos são abordados em manuais e tutorias do MAPA, disponibilizados em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/defesa-agropecuaria/suasa/manuais-e-tutoriais-do-e-sisbi>

§2º O cadastro dos atos normativos na **aba Complementares**, na seção Legislação/Documentação Complementar, ordenados em 22 itens deverá estar, obrigatoriamente concluído, com exceção dos procedimentos necessários para habilitação e desabilitação dos estabelecimentos no SISBI, previstos no item 22 dessa relação.

Art. 3º Finalizado o cadastro no e-SISBI, o Serviço de Inspeção Municipal interessado deverá solicitar formalmente a adesão ao PACPOA-MS, por meio de requerimento protocolado na IAGRO.

Art. 4º Após a análise e emissão de parecer favorável à concessão do Certificado de Adesão, a IAGRO encaminhará o referido parecer à SEMADESC para publicação, no Diário Oficial do Estado, de Resolução que conceda o Certificado de Adesão ao Serviço de Inspeção Municipal correspondente.

Art. 5º O Serviço de Inspeção Municipal certificado deverá comunicar à IAGRO, por meio do e-mail dipoa@iagro.ms.gov.br, a relação dos estabelecimentos e/ou produtos autorizados a utilizar em suas embalagens o selo PACPOA-MS. Com base nessa comunicação, a IAGRO elaborará a lista oficial dos estabelecimentos e/ou produtos autorizados.

Art. 6º A IAGRO realizará auditorias nos Serviços de Inspeção aderidos, para verificação da execução das fiscalizações, a fim de conferir a equivalência com o Serviço de Inspeção Estadual.

Parágrafo único - Poderá ser realizada visita técnica ao estabelecimento que realize o comércio intermunicipal de produtos de origem animal, com a finalidade de verificar a atuação do Serviço de Inspeção responsável, sempre que julgado necessário pela IAGRO.

Art. 7º Cabe ao Serviço de Inspeção do município:

I – Manter o cadastro atualizado no e-SISBI;

II – Realizar a gestão do cadastro de estabelecimentos e produtos no e-SISBI;

III – Definir os procedimentos prévios para a inclusão do estabelecimento no cadastro do PACPOA-MS;

IV - Informar à IAGRO, sempre que houver inclusão de novos estabelecimentos/produtos, no PACPOA-MS;

V – Avaliar previamente as condições sanitárias e legais dos estabelecimentos;

VI – Manter registros auditáveis de todas as etapas do processo.

VII - Encaminhar semestralmente à SEMADESC e a IAGRO, por via eletrônica, através dos e-mails (copec.semagro@gmail.com e dipoa@iagro.ms.gov.br), os dados relativos à produção e comercialização dos produtos oriundos dos estabelecimentos indicados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 8º Os produtos elaborados pelos estabelecimentos indicados ao PACPOA - MS deverão ser identificados em seus rótulos pelo selo do PACPOA – MS, observando, obrigatoriamente, as especificações e orientações previstas no respectivo manual de uso.

§1º O modelo e manual instrutivo para confecção do selo do PACPOA – MS estão disponíveis no site da IAGRO <https://www.ms.gov.br/agropecuaria-e-vida-rural/aderir-ao-pacpoa-ms41>

§2º No âmbito do PACPOA-MS, é vedada a utilização do Selo SISBI na rotulagem de produtos de origem animal.

Art. 9º A desabilitação do serviço de inspeção aderido ao PACPOA-MS poderá ocorrer de forma **definitiva** ou **temporária**:

I – Desabilitação definitiva:

- a) Por solicitação formal do serviço de inspeção junto à IAGRO;
- b) Quando a desabilitação temporária perdurar por mais de 12 (doze) meses sem correção das não conformidades;
- c) Quando for constatada falha grave na fiscalização, que comprometa a equivalência com os padrões do Serviço de Inspeção Estadual;

§1º A negligência nas ações de fiscalização dos serviços aderidos ao programa, será considerada falha grave.

§2º A desabilitação definitiva será formalizada via SEMADESC por meio da publicação de Resolução no Diário Oficial do Estado.

II – Desabilitação temporária:

- a) Por solicitação formal do próprio serviço de inspeção junto à IAGRO;
- b) Por constatação de comprometimento dos objetivos do PACPOA-MS, decorrente de:
 - Descumprimento das atividades previstas no Programa de Trabalho;
 - Falta de atualização das informações no sistema e-SISBI;
 - Falta de atualização das informações dos estabelecimentos/produtos incluídos no PACPOA-MS, junto à IAGRO;
 - Não atendimento aos prazos estabelecidos em comunicações oficiais.

§3º A desabilitação temporária poderá ser:

- a) **Parcial**, quando atingir parte do escopo de atuação do serviço;
- b) **Restritiva**, limitada à prerrogativa de indicação de novos estabelecimentos e produtos ao PACPOA-MS.

§4º A desabilitação **temporária parcial** será mantida até que o serviço comprove a correção das não conformidades, mediante:

- a) Envio de manifestação formal à IAGRO;
- b) Atualização do Cadastro no sistema e-SISBI;
- c) Atualização das informações dos estabelecimentos/produtos incluídos no PACPOA-MS, junto à IAGRO;
- d) Atualização do Programa de Trabalho.

§5º A desabilitação **temporária restritiva**, que restringe a indicação de novos estabelecimentos, será aplicada quando houver indícios de perda de controle da gestão, com possibilidade de correção em até 30 (trinta) dias, após ciência da notificação.

§6º Durante a desabilitação temporária ou definitiva, os estabelecimentos vinculados ao serviço desabilitado ficam impedidos de utilizar o Selo PACPOA-MS na rotulagem de seus produtos.

§7º O serviço de inspeção deverá comunicar os estabelecimentos quanto à desabilitação e garantir a retirada das embalagens com o selo PACPOA-MS, exceto nos produtos fabricados antes da data da ciência, desde que não representem risco à saúde ou apresentem indícios de adulteração.

§8º O serviço de inspeção com desabilitação definitiva poderá solicitar nova adesão ao PACPOA-MS, observando os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE BARBOSA INGOLD
Diretor-Presidente da IAGRO/MS